

DECRETO Nº 064/2026

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS CONSELHOS GESTORES DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a descentralização e a democratização da gestão pública em saúde exigem mecanismos contínuos de controle social e acompanhamento fiscalizatório diretamente nas unidades executoras de serviços;

Considerando a necessidade de unificar procedimentos institucionais e regulamentar a atuação dos colegiados representativos vinculados aos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde face ao interesse público e à transparência administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde no âmbito do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, como órgão colegiado, permanente, consultivo e deliberativo em sua esfera de atuação, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se Equipamentos de Saúde as Unidades Básicas de Saúde (UBS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Policlínicas e demais estabelecimentos públicos de prestação de serviços assistenciais ou laboratoriais geridos pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e serviços de saúde prestados pelo respectivo estabelecimento;

II – propor prioridades locais para o plano de trabalho e cronogramas de metas do equipamento de saúde, alinhando-se às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – auxiliar na identificação e diagnóstico das demandas sanitárias, epidemiológicas e sociais da população adscrita na área de abrangência do equipamento;

IV – fiscalizar a correta aplicação e otimização dos recursos de materiais, insumos, medicamentos e recursos humanos disponibilizados para a unidade;

V – manifestar-se sobre denúncias, reclamações e sugestões apresentadas pelos usuários, visando a humanização e melhoria contínua do atendimento assistencial;

VI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o a posterior homologação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, observando-se o princípio da paridade na representação do controle social, distribuídos da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do SUS, indicados por entidades civis organizadas atuantes na área de abrangência do equipamento ou por meio de assembleia comunitária local;

II – 25 % (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde , eleitos dentre os servidores em exercício;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Poder Executivo, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do Conselho Gestor de Equipamentos da Saúde, criado por este Decreto, podendo fazer-se representar formalmente por um delegado nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º Os membros do Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde serão designados por ato oficial do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro será considerado serviço público relevante, vedada qualquer espécie de remuneração, vantagem pecuniária ou concessão de privilégio funcional.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho Gestor de Equipamento de Saúde será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por voto direto de seus membros na primeira reunião ordinária subsequente à posse.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde reunir-se-ão, ordinariamente, 01 (uma) vez à cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação fundamentada de seu Presidente, por requerimento de no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros titulares ou por provocação direta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 As reuniões e pautas do Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde serão públicas, garantindo-se o direito a voz à comunidade local e aos cidadãos interessados, conforme os ritos regulamentares estabelecidos em seus respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 As deliberações e relatórios produzidos pelo Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde deverão ser encaminhados mensalmente à Coordenação de Atenção Primária ou órgão correlato da SEMSA, para consolidação de dados e planejamento estratégico.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de serviço extraordinário.

Art. 3º O disposto no artigo anterior não dispensa o Agente Comunitário de Saúde do cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, da jornada diária de 8 (oito) horas e do intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, observados os parâmetros estabelecidos no art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.633/2017.

Art. 4º Para os fins do disposto no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.633/2017, as atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde são consideradas atividades especiais que demandam tratamento diferenciado, em razão de sua natureza eminentemente externa e territorial.

§ 1º As atividades de visita domiciliar, cadastramento, acompanhamento familiar e demais ações desenvolvidas no território poderão ser executadas aos sábados, mediante prévia autorização da chefia imediata, quando as peculiaridades da área de atuação assim se justificar.

§ 2º A distribuição da jornada deverá observar a carga horária semanal legalmente estabelecida, vedada a redução da jornada ou a geração de horas extraordinárias em decorrência da adoção do regime previsto neste artigo.

Art. 5º Permanece o servidor sujeito ao regular controle de frequência mediante registro biométrico de ponto, o qual poderá ser realizado presencialmente em unidade que disponha de relógio eletrônico de ponto ou, alternativamente, por meio de aplicativo ou sistema eletrônico disponibilizado pela Administração, dotado de autenticação biométrica, registro de geolocalização e mecanismos que assegurem a auditoria, a transparência e a rastreabilidade dos apontamentos efetuados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Chefe do Poder Executivo

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura
Municipal de Iúna - ES, às 18h00m do dia
15/07/2026.

RAPHAEL JOSÉ VIEIRA DE AMORIM
Chefe de Gabinete